



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1172 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 068/2021  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 056/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.127/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº 068/2021

Estabelece novas regras de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas para o período de 23 de julho a 02 de agosto de 2021, e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

**CONSIDERANDO** o cenário do Coronavírus no Município de Barreirinhas, onde já foram confirmados 2.993 casos e 68 óbitos;

**CONSIDERANDO** que houve uma diminuição da demanda de leitos no Hospital Regional de Barreirinhas para pacientes de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o perfil epidemiológico teve seu estado alterado para a bandeira laranja, conforme divulgado pelo último boletim epidemiológico, e assim se mantém;

**CONSIDERANDO** que as regras de combate à pandemia devem ser atualizadas de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** São de cumprimento obrigatório, no período de 23 de julho a 02 de agosto de 2021, as novas regras de enfrentamento e combate à pandemia de Covid-19 no Município de Barreirinhas, dispostas neste decreto.

**rt. 2º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos e locais de uso coletivo público ou privados.

**Art. 3º.** Nos veículos que transportam passageiros, incluindo ônibus, vans, transporte alternativo, táxi de locação, lanchas de transporte fluvial, assim como nos veículos particulares, deve-se observar a exigência do uso de máscaras, nos termos do artigo anterior.

**Art. 4º.** O acesso de turistas aos transportes de passeios até os Lençóis e outros atrativos, bem como às embarcações, somente será permitido com o uso de máscara de proteção.

**Parágrafo Único.** O não acatamento, pelo turista, da exigência prevista no caput, o impedirá de fazer uso do transporte de passeio ou da embarcação.

**Art. 5º** No período de 23 de julho a 02 de agosto de 2021 está permitida a realização de reuniões, festas e eventos com limite de 200 pessoas, se realizado em espaço fechado, e de 400 pessoas, quando em espaço aberto, em todo o território municipal, devendo respeitar o horário limite para encerramento até 02h00min da madrugada.

**Art. 6º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e lojas de conveniência ficam com seus horários de funcionamento liberados até 02h00min da madrugada, devendo o estabelecimento informar aos clientes,

com a devida antecedência, de que o horário de funcionamento é improrrogável.

**§ 1º.** É permitida a utilização de música ao vivo, bem como a execução de som mecânico em altura ambiente ou em limite de 50 decibéis (dB) até 02h00min.

**§2º.** Os estabelecimentos citados acima devem assegurar o distanciamento adequado entre as pessoas.

**Art. 7º.** De modo a evitar aglomerações no setor público, o atendimento presencial ao público encontra-se suspenso em todos os setores de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Barreirinhas até o dia 02 de agosto de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

- I – Pelas equipes de Saúde;
- II – Pela Vigilância Sanitária;
- III – Pela Guarda Municipal;
- IV- Pelas unidades dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V– Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;
- VI – Pelo setor de arrecadação tributária da Secretaria de Finanças;
- VII – Pelas equipes de fiscalização das Secretarias de Obras e Urbanismo, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Cabe ao dirigente de cada órgão da administração pública municipal regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de atos específicos e conforme a necessidade, inclusive quanto à adoção de regime de teletrabalho, quando entender conveniente.

**Art. 9º.** Nos estabelecimentos empresariais, nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, tais como supermercados, farmácias, agências de viagem, meios de hospedagem, entre outros, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), assegurando-se ambientes arejados, com a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilização, em local acessível e sinalizado, de álcool em gel, água e sabão, bem como adoção de outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

**Parágrafo único-** Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte de quem deseja acessar qualquer dos ambientes que se encaixem no caput, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode impedir a sua entrada e deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 10.** Nos templos religiosos, os dirigentes devem zelar pelo cumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto.

**Art. 11.** Fica assegurada aos fiscais da Vigilância Sanitária a realização de visitas de inspeção a todos os estabelecimentos, inclusive quando acompanhados das Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal e Bombeiros Militares, etc.

**Art. 12.** Visando minimizar a exposição ao vírus, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**§1º-** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos e portadores de comorbidades, nos termos da literatura médica.

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37

